



---

## COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Considerando a relevância do processo que trata do acompanhamento do edital para subconcessão do tramo central da ferrovia Norte-Sul, que interliga as cidades de Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, em função da importância do empreendimento para o país, além dos elevados valores envolvidos, entendi apropriado atualizar Vossas Excelências sobre esse processo.

O empreendimento é considerado a espinha dorsal do transporte ferroviário do Brasil, pois integra de maneira estratégica o território nacional, facilitando o escoamento da produção para os portos de Itaquí, no Norte, e Santos, no Sudeste.

O primeiro estágio referente à IN-TCU 27/1998 de que trata a outorga em tela foi julgado pelo TCU em 24/9/2018, por meio do Acórdão 2.195/2018-TCU-Plenário. Em 16/10/2018, o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) ofereceu recurso de reexame, ocasião em que fui sorteado relator do recurso.

Em 29/11/2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou o Edital 2/2018 para a subconcessão desse trecho da ferrovia. O valor mínimo de outorga é da ordem de R\$ 1,35 bilhão, sendo previstos, ainda, investimentos da ordem de R\$ 2,8 bilhões. A sessão pública do leilão está marcada para o dia 28/3/2019, quinta-feira desta semana.

Em 11/3/2019, o Ministério Público junto ao TCU requereu o deferimento de medida cautelar para suspender a licitação, em virtude de supostos vícios no certame, em especial relacionados ao direito de passagem.

Na segunda-feira desta semana, eu, o Presidente e outros Ministros desta Casa estivemos reunidos com o Ministro da Infraestrutura, Exmo. Sr. Tarcísio Freitas, o Ministro Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Onix Lorenzoni, o Ministro Chefe da Secretaria de Governo, Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Cruz, a Ministra da Agricultura, Exma. Sra. Tereza Cristina, o Secretário Especial do Programa de Parcerias e Investimentos, Exmo. Sr. Adalberto Vasconcelos, o Secretário Executivo do



Ministério da Economia, Sr. Marcelo Guarany, e outros representantes desse ministério para debater aspectos que fundamentam o pedido do MPTCU.

Após frutífero diálogo, firmei minha convicção que detalhei no Despacho à peça 179 do TC 026.071/2017-7, de que os pontos atacados estão suficientemente equacionados pelo Governo e aderente às diretrizes da Política Nacional de Transportes, motivo pelo qual indeferi a medida acautelatória pleiteada.

Também sopesei em minha decisão o fato de a 3ª Câmara do Ministério Público Federal ter assinado, em conjunto com o Poder Executivo, Memorando de Entendimento contendo diretrizes para o setor ferroviário, inclusive aspectos relacionados à garantia do direito de passagem. Esse documento, a meu ver, servirá também para mitigar o risco de judicialização do certame.

Em face do exposto, embora o § 1º do artigo 276 do RITCU preveja comunicação ao Plenário somente nos casos de deferimento de cautelar, entendi oportuno dar conhecimento do teor do referido Despacho aos meus nobres pares, pela relevância da matéria.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de março de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES